

ASSUNTO: Procedimento de seleção e nomeação de Juiz Presidente da Comarca de Aveiro

AVISO N.º 8/2025

Exmo/a Senhor/a Desembargador/a,

Exmo/a Senhor/a Juiz/a de Direito,

1. Aproximando-se a data da cessação da comissão de serviço do Sr. Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, declara-se aberto o procedimento concursal para seleção e nomeação de **Juiz Presidente para o Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**.

2. As candidaturas ou manifestações de disponibilidade devem ser dirigidas ao Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, via requerimento genérico na plataforma informática IUDEX com a indicação da referência 2025/DSQMJ/1521, no prazo máximo de 10 dias úteis a partir de 24 de março de 2025, ou seja, **até 04 de abril de 2025, inclusive**.

3. Podem concorrer ao cargo de Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca os Juízes que detenham os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 92.º da Lei 62/2013, de 26 de agosto (Lei de Organização do Sistema Judiciário - LOSJ) e que manifestem essa intenção por requerimento dirigido ao Conselho Superior da Magistratura.

4. Podem ainda manifestar a sua disponibilidade para o exercício do cargo de Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca os Juízes que não tenham frequentado o curso de formação específica previsto no artigo 97.º da LOSJ, manifestação que será ponderada pelo Conselho Superior da Magistratura.

5. Os Juízes referidos em 3. e 4. devem apresentar nota curricular sucinta, evidenciando a capacitação para o exercício das específicas funções de presidência, e carta de motivação que, nomeadamente, tenha em atenção as características da comarca ou comarcas em causa. Sendo estes elementos para divulgação junto dos juízes dos tribunais judiciais, devem restringir-se ao percurso profissional do candidato.



6. A nomeação do juiz presidente do Tribunal Judicial da comarca é precedida da audição dos juízes que exercem funções na comarca respetiva.

7. No termo do prazo de apresentação, as candidaturas, notas curriculares e cartas de motivação serão publicitadas pelo Conselho Superior da Magistratura.

8. 1. Os juízes da comarca podem nos dez dias úteis subsequentes à publicitação:

a) Indicar eletronicamente o juiz que entendam dever ser nomeado, de entre os referidos em 3. e 4. ou de entre outros juízes da comarca, através de link a enviar pelo CSM para o endereço eletrónico indicado na plataforma IUDEX; e/ou

b) Indicar através da área reservada da plataforma IUDEX, as razões da preferência ou recusa de candidatos.

2. As comunicações referidas em 8.1 estão sujeitas a sigilo - sendo feito relatório anonimizado pela DSQMJ, com referência a cada candidatura - e serão eliminadas após o termo do concurso.

9. 1. Verificando-se indicação superior a metade do número de juízes da comarca em juiz que não apresentou candidatura nem manifestou disponibilidade, o Conselho Superior da Magistratura notifica-o para, querendo, apresentar nota curricular e carta de motivação no prazo de 10 dias úteis.

2. No termo do prazo referido em 9.1, o Conselho Superior da Magistratura publicita a nota curricular e carta de motivação apresentadas.

10. Na indicação e apreciação das candidaturas ou manifestações de disponibilidade, observa-se o disposto no artigo 25.º, n.ºs 2 e 4 a 7 do Regulamento dos Serviços de Inspeção.

11. Os juízes nomeados sem frequência anterior do curso de formação específica previsto no artigo 97.º da LOSJ, devem frequentar o curso que vier a ser aberto imediatamente após a sua nomeação.

12. Caso não seja apresentada qualquer candidatura ou manifestação de disponibilidade à comarca, as apresentadas não respeitem os requisitos legais ou regulamentares ou quando não seja obtida a maioria a que alude o n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento dos Serviços de Inspeção, o Plenário, sob proposta de um ou mais membros, pode convidar qualquer juiz que reúna os necessários requisitos e qualidades, mediante o voto favorável de mais de metade dos membros presentes na reunião.



13. Antes de deliberar sobre a nomeação dos juízes presidentes de comarca, o plenário do Conselho Superior da Magistratura pode chamar os candidatos a prestarem esclarecimentos presenciais.

14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Magistratura.

A Juíza Secretária do Conselho Superior da Magistratura,



**Ana Cristina
Dias Chambel
Matias**

Juíza Secretária

Assinado de forma digital por Ana Cristina
Dias Chambel Matias
da43390c1011331eb92f467ea42fbf88d56f7133
Dados: 2025.03.19 16:26:00

[Ana Cristina Dias Chambel Matias]

